



Agrupamento de Escolas
da Quinta do Conde

PLANO DE CONTINGÊNCIA

ANO LETIVO 2021/2022



VERSÃO 5 – 04/10/2021



Índice

SUMÁRIO

(nova versão do documento “Referencial Escolas - Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar”)

Introdução

1. Enquadramento
2. Plano de Contingência
 - 2.1. Objetivos
 - 2.2. Medidas de prevenção a adotar pela comunidade escolar
 - 2.3. Código de conduta
 - 2.4. Organização Escolar
3. Organização do ensino em tempos de Covid - 19
 - 3.1. Escola Sede - Escola Básica Integrada da Quinta do Conde (EBI)
 - 3.2. Escola Básica do Casal do Sapo
 - 3.3. Escola Básica do Pólo do Conde 2
4. Aulas práticas de Educação Física
5. Orientações para manutenção, limpeza e desinfeção das instalações das Unidades Escolares do AEQC
6. Sala de Isolamento
7. Atuação perante um caso provável e/ou possível de COVID-19
8. Atuação perante um caso confirmado de COVID-19 fora do Agrupamento
9. Gestão de *Clusters* ou Surtos
10. Rastreio de contactos (Medidas a adotar)
11. Comunicação e articulação com os parceiros
12. Responsabilidades



(Nova versão do documento “Referencial Escolas - Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar” - 30/09/2021)

A nova Versão do documento “Referencial Escolas - Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar” para o ano letivo 2021/2022 resulta da revisão efetuada, pela Direção-Geral da Saúde, ao Referencial existente, à luz dos princípios de evidência e conhecimento científico, bem como da evolução do estado vacinal da população e da situação epidemiológica do País.

Os anteriores “casos suspeitos” são agora identificados como:

- Caso provável: Pessoa que preenche os critérios clínicos e epidemiológicos ou critérios clínicos e imagiológicos para definição de caso provável de COVID-19.
- Caso possível: Pessoa que preenche os critérios clínicos de definição de caso possível de COVID-19. São essencialmente as pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), ou dispneia / dificuldade respiratória.

Os diversos cenários anteriormente identificados como surtos, surgem agora discriminados como:

- Cluster: Conjunto de casos, grupos ou eventos que parecem estar relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo;
- Surto: Ocorrência de um número de casos de uma doença, superior ao que seria considerado expectável, numa determinada população durante um período de tempo bem definido. Concretamente, dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/ COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência de exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos.

Regras de utilização de máscara:

Este Referencial apresenta as regras relativas à utilização de máscara facial em ambiente escolar, em espaços interiores ou exteriores, podendo ser sintetizadas da seguinte forma:

- **Qualquer pessoa com idade superior a 10 anos**, e, no caso dos alunos, a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, **deve obrigatoriamente utilizar máscara** comunitária certificada ou máscara cirúrgica para o acesso ou permanência no interior dos estabelecimentos de educação e/ou ensino;



- Esta obrigatoriedade não se aplica nos espaços de recreio ao ar livre, sem prejuízo de ser recomendado o uso de máscara sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas;

- Para as crianças que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é recomendada para o acesso ou permanência no interior dos estabelecimentos de educação e/ou ensino, como medida adicional de proteção uma vez que estas crianças não se encontram vacinadas.

Nos espaços de recreio ao ar livre, pode ser utilizada máscara sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas;

- A utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente.

ATENÇÃO:

Para acesso ou permanência no interior da escola (espaços fechados), em momentos de recreio/intervalo ou não, qualquer pessoa com idade superior a 10 anos, e, no caso dos alunos, a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, devem obrigatoriamente utilizar máscara.

No recinto escolar, **em espaços ao ar livre, poderão não usar máscara**, desde que não se verifiquem aglomerados de pessoas.

Estratégia de Testes Laboratoriais para SARS-CoV-2:

Tal como se pode ler no Referencial, “a evidência científica indica que a incidência de casos de infeção por SARS-CoV-2, e mesmo de surtos, em contexto escolar está correlacionada com a incidência da infeção na comunidade, designadamente através de contágios que ocorrem fora da escola”. Assim, o varrimento inicial, determinado pela Autoridade de Saúde Nacional, plasmado neste Referencial, assenta primariamente na necessidade de quebrar qualquer cadeia de transmissão do vírus que possa “invadir” o ambiente escolar.



Na definição do universo a testar, ainda que tenha sido considerada a vacinação, em curso, dos jovens e a vacinação, já concluída, da grande maioria dos trabalhadores dos estabelecimentos de educação e/ou de ensino públicos e privados, a Autoridade de Saúde Nacional entende que a **possibilidade das pessoas vacinadas serem “veículo” de transmissão do vírus justifica a sua testagem em ambiente escolar, nas primeiras semanas do novo ano letivo.**

A operação de testagem fica a cargo da área governativa da Educação e responde à determinação da Autoridade de Saúde Nacional, no sentido de realizar um varrimento inicial de todo o pessoal docente e não docente e dos alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário.

Não obstante a possibilidade de ajustes, **o calendário indicativo será:**

- Fase 1 - Pessoal Docente e Não Docente - 06 a 17 de setembro;
- Fase 2 - Alunos do ensino secundário - 20 de setembro a 01 de outubro;
- Fase 3 - Alunos do 3.º ciclo - 04 a 15 de outubro.

As Autoridades de Saúde territorialmente competentes reservam a possibilidade de realizar os testes que se revelem necessários tendo em conta a evolução da situação epidemiológica. Neste caso, os testes já não serão feitos pela área governativa da Educação, ficando a cargo dos serviços de saúde que os prescreverem.

Medidas individuais a aplicar aos contactos:

Neste âmbito, importa sinalizar que, **após determinação de isolamento profilático** e na sequência de maior estratificação do risco, nomeadamente tendo em conta o estado vacinal do contacto, **por parte da Autoridade de Saúde territorialmente competente, os contactos podem vir a interromper o isolamento profilático, retomando a respetiva atividade letiva.**

Aos contactos com história de infeção pelo SARS-CoV-2/COVID-19 há menos de 180 dias, não se aplica a realização de testes laboratoriais, o isolamento profilático e a vigilância ativa, estando sujeitos a vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição.



INTRODUÇÃO

Atendendo à nova versão do documento “Referencial Escolas - Controlo da transmissão de COVID19 em contexto escolar” para o ano letivo 2021/2022 não apresentando alterações de relevo, considera-se que este deverá servir como referencial de atuação para a prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2 no que respeita à gestão de casos e surtos de COVID-19, em contexto escolar.

Na atual situação relacionada com a COVID-19, as Autoridades de Saúde Nacionais determinam, a todos os serviços ou estabelecimentos, a reformulação/atualização dos Planos de Contingência que minimizem o risco de contágio e permitam o bom funcionamento das atividades essenciais.

A aplicação das medidas previstas no presente Plano de Contingência não invalida a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

A reformulação e atualização deste Plano de Contingência assume particular importância, dado que as escolas assumem um papel determinante na prevenção de uma Pandemia, pela possibilidade de contágio e rápida propagação da doença, entre os seus alunos e profissionais. Considera-se que o conhecimento das manifestações da doença e das suas formas de transmissão, constitui a melhor forma de adotar medidas adequadas à sua prevenção.

As medidas necessárias, bem como as responsabilidades de cada indivíduo, devem ser ajustadas aos diferentes cenários de evolução da Pandemia, a fim de assegurar que cada um saiba o que deve fazer em situação de crise e o que esperar das ações desenvolvidas por si e pelos restantes membros da comunidade educativa.

Apresenta-se assim o Plano de Contingência reformulado considerado adequado para a sua operacionalização no momento atual, mas este poderá sofrer alterações face a novas orientações ou acontecimentos e/ou circunstâncias.

1. ENQUADRAMENTO

1.1. O novo Coronavírus

O novo coronavírus (SARS-CoV-2) pertence a um grupo de vírus que podem causar infeções nas pessoas. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo apresentar sintomas semelhantes aos de uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

1.2. Principais sintomas

Os sintomas mais frequentes associados à infeção pela COVID-19 são semelhantes aos de uma gripe, tais como:

- febre(temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$);
- tosse;
- falta de ar (dificuldade respiratória);
- cansaço;
- dores musculares;
- perda completa de paladar e olfato;
- distorção persistente do paladar;
- cefaleias.

1.3. Formas de transmissão e tempo de incubação

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV- 2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.



A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas. O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 12 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

1.4. Informação aos Encarregados de Educação/Pais

Os Pais e Encarregados de Educação (EE) serão informados do Plano de Contingência atual e/ou procedimentos através de *email*/página da escola e/ou Facebook do Agrupamento, mas também nas reuniões com as Educadoras e Titulares de Turma/Diretores de Turma, antes do início das aulas.

2. PLANO DE CONTINGÊNCIA

2.1. Objetivos

Este plano tem como principal objetivo apresentar de uma forma simplificada, informação sobre a COVID-19, bem como sobre as medidas a implementar por todos os intervenientes que integram a comunidade educativa.

Manter a atividade escolar em regime presencial, prevenindo nomeadamente o absentismo dos profissionais e dos alunos e respetivas repercussões nas atividades escolares e no ambiente familiar e social de toda a comunidade educativa, pelo que é imperioso e obrigatório o cumprimento cabal dos procedimentos constantes deste Plano e demais orientações emanadas pela DGS e OMS.

2.2. Medidas de prevenção a adotar pela comunidade escolar

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão do vírus. Para o ano letivo 2021/2022, recomenda-se a combinação das seguintes medidas específicas que devem ser adotadas por toda a comunidade escolar:

a. Dever de permanência em casa perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença, como:

- i. Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;
- ii. Febre (temperatura corporal $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível;

- iii. Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
 - iv. Perda completa do paladar e olfato, distorção persistente do paladar de início súbito.
- b. Utilizar máscara facial, de acordo com a Orientação n.º 011/2021 da DGS e nos termos da legislação em vigor:**
- i. **Qualquer pessoa com idade superior a 10 anos**, e, no caso dos alunos, a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, **deve obrigatoriamente utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica para o acesso ou permanência no interior dos estabelecimentos de educação e/ou ensino;**
 - ii. **Esta obrigatoriedade não se aplica nos espaços de recreio ao ar livre**, sem prejuízo de ser recomendado o uso de máscara sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas;
 - iii. **Para as crianças que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é recomendada para o acesso ou permanência no interior dos estabelecimentos de educação e/ou ensino**, como medida adicional de proteção uma vez que estas crianças não se encontram vacinadas. Nos espaços de recreio ao ar livre, pode ser utilizada máscara sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas;
 - iv. A utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente.
- c) Manter o distanciamento físico recomendado entre pessoas, nomeadamente, implementando:**
- i. o respeito pelas regras gerais de segurança e de distanciamento físico entre o pessoal docente e não docente e os alunos;
 - ii. nas salas de aula, sempre que possível, um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, com a maximização do espaço entre pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas;
 - iii. a separação de mesas;
 - iv. a definição de circuitos no recinto escolar;

- v. a segmentação dos espaços comuns para funcionamento em coortes (ex: recreio);
 - vi. a alternância de horários de entrada, saída e mobilizações dos “grupos bolha”.
-
- d. Lavar (utilizando água e sabão) ou desinfetar as mãos;
 - e. Cumprir com a etiqueta respiratória;
 - f. Limpar e desinfetar adequadamente as superfícies e espaços;
 - g. Assegurar uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas;
 - h. Cancelar atividades realizadas em espaço fechado que não sejam fundamentais e privilegiar, sempre que possível, atividades ao ar livre;
 - i. Realizar testes laboratoriais para SARS-CoV-2 adaptados ao risco epidemiológico. Deverão ser implementados rastreios laboratoriais, de acordo com a avaliação de risco em cada momento, tendo em conta a evolução da situação epidemiológica.
 - j. Estabelecer uma comunicação empática de forma a promover o envolvimento de toda a comunidade escolar na adoção das medidas.

VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

Os grupos prioritários para a vacinação contra a COVID-19 foram definidos de acordo com os objetivos da Campanha de Vacinação, de modo a:

- a. Salvar vidas;
- b. Preservar a resiliência do sistema de saúde, do sistema de resposta e do Estado.

Assim, todas as pessoas residentes em Portugal com idade igual ou superior a 12 anos foram incluídas no plano de vacinação contra a COVID-19, permitindo uma cobertura vacinal elevada, mesmo em ambiente escolar.

2.3. Código de Conduta

No ano letivo 2021/2022, devem ser mantidos os esforços para conter a propagação do novo Coronavírus. Assim, devem ser concretizados/ operacionalizados os seguintes procedimentos:

- 2.3.1. O Encarregado de Educação deverá estar atento, e no caso do seu educando apresentar sintomas sugestivos de COVID-19, não deve trazer o seu educando para a escola. Deverá contactar o SNS 24 (808 24 24 24), cumprindo todas as indicações que lhe forem dadas;
- 2.3.2. Qualquer elemento da comunidade educativa deverá informar a escola se apresentar sintomas ou tiver tido contacto com pessoas infetadas pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);
- 2.3.3. Os alunos não devem trazer qualquer material que não seja necessário ao funcionamento das atividades letivas, nem partilhar qualquer material;
- 2.3.4. No recinto escolar deverá maximizar-se o distanciamento físico, sempre que possível e deverão ser mantidas as regras de higienização e etiqueta respiratória;
- 2.3.5. Ao entrar na escola todos os elementos da comunidade educativa, ou fornecedores, deverão usar máscara e desinfetar as mãos;
- 2.3.6. Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos 20 segundos;
- 2.3.7. Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, as aulas, o uso da casa de banho e sempre que necessário;
- 2.3.8. Diariamente, antes e no final de cada turno, os espaços serão devidamente higienizados pelas Assistentes Operacionais (AO) e sempre que se justifique;
- 2.3.9. Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, de seguida, caso possível, ou em alternativa, desinfetar as mãos;
- 2.3.10. Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos;
- 2.3.11. Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;

2.3.12. Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc.;

2.3.13. Para o pessoal docente e não docente, o acesso às instalações é feito pelo portão principal da escola.

2.4. Organização Escolar

2.4.1. Os alunos deverão entrar na escola, preferencialmente, à hora de início das aulas (com o mínimo de antecedência possível), dirigindo-se para a sua sala de aula;

2.4.2. A circulação no interior da escola, deve ser realizada, sempre que possível, obedecendo aos trajetos concebidos para promover o distanciamento físico;

2.4.3. Dentro do possível, todas as portas para entrada/saída de espaços devem manter-se abertas para evitar toques desnecessários em superfícies e manter os espaços desimpedidos e arejados;

2.4.4. Nas salas, não sendo possível garantir as medidas de distanciamento, deverá haver especial atenção ao cumprimento rigoroso da higienização do espaço;

2.4.5. As mesas de trabalho dos alunos serão divididas com uma fita colorida, de forma a delimitar “o território” de cada utilizador;

2.4.6. Em cada sala estará disponível uma solução desinfetante;

2.4.7. O Professor Titular /Diretor de Turma, através do *e-mail* institucional, dará conhecimento da Planta da Sala aos alunos e aos professores da turma e Direção;

2.4.8. O documento com a distribuição da turma na sala, permanecerá no ambiente de trabalho do computador da sala de aula. Todos os docentes deverão, em cada aula, verificar o cumprimento desta norma;

2.4.9. Cada aluno deve cumprir a planta de sala, ocupando o lugar que lhe foi destinado;

2.4.10. A saída da sala de aula (no fim das atividades letivas), só será concretizada, de forma faseada, por indicação expressa do professor, e deverá obedecer às regras de segurança, nomeadamente, a do distanciamento físico;

- 2.4.11. O professor só deverá permitir a saída após verificar a ausência, clara, de congestionamentos nos percursos;
- 2.4.12. As faltas dos docentes deverão ser comunicadas de forma atempada e eficaz, à Direção e aos alunos excluindo algumas situações de força maior e devidamente fundamentadas;
- 2.4.13. A Direção do estabelecimento de educação ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para garantir o cumprimento das medidas indicadas pela Autoridade de Saúde Local.

3. ORGANIZAÇÃO DO ENSINO EM TEMPOS DE COVID - 19

A atuação célere e coordenada entre os diferentes agentes da comunidade educativa é essencial para o controlo da transmissão em contexto escolar. Como tal, devem ser garantidas e destacadas as seguintes estratégias:

- a. **Plano de Contingência:** atualização do plano específico, de acordo com a Orientação n.º 006/2020, no qual constem os procedimentos a adotar perante um caso possível, provável ou confirmado de COVID-19, identificando o ponto focal e os fluxos de comunicação com os diferentes agentes da comunidade educativa.
- b. **Estratégia de Testes Laboratoriais para SARS-CoV-2:** No início do ano letivo 2021/2022, será considerado um *screening* dirigido à comunidade escolar que compreenda o pessoal docente e não docente e os alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, independentemente do seu estado vacinal. Fases subsequentes serão realizadas tendo em conta a evolução da situação epidemiológica e o estado vacinal da comunidade escolar.
- c. **Reorganização do espaço escolar:** os estabelecimentos de educação e/ou ensino devem ser reorganizados de forma a cumprir a com legislação, as normas e orientações em vigor, no que se refere ao arejamento e higienização das instalações, às medidas de distanciamento físico entre pessoas, lavagem e desinfeção das mãos, etiqueta respiratória, utilização adequada de máscara, e outras.

- d. **Estratégia de Comunicação Interna:** divulgação a todo o pessoal docente e, não docente, alunos e encarregados de educação de informação sobre a doença, bem como sobre as medidas preventivas e a importância da mobilização da comunidade escolar para a sua prática.
- e. **Gestão de casos:** identificação precoce dos casos, adequado rastreio de contactos e aplicação das medidas de saúde pública.
- f. **Estratégia de Comunicação Externa:** estabelecimento de canais de comunicação e de interlocutores de referência entre os diferentes agentes da comunidade educativa, com especial importância para a rápida e articulada comunicação com a Autoridade de Saúde territorialmente competente, perante a identificação de casos possíveis, prováveis ou confirmados de COVID-19.

3.1. Escola Sede - Escola Básica Integrada da Quinta do Conde (EBI)

3.1.1. Educação Pré-Escolar

3.1.1.1. Horários

- Horário letivo: 9h00 -15h00;
- Horário da AAAF (Atividades de Animação e Apoio à Família): 8h00-9h00; 15h00 -18h30.
- No horário de almoço, todas as crianças do Pré-Escolar, almoçam no refeitório, no horário estipulado (11h30m/12h00).

3.1.1.2. Regras de funcionamento / Procedimentos

- 3.1.1.2.1.** A entrada e saída das crianças é feita exclusivamente pelo portão lateral;
- 3.1.1.2.2.** A criança, no portão é entregue à assistente da sala, pelos pais/pessoa responsável que deverá cumprir o distanciamento físico e o uso de máscara;
- 3.1.1.2.3.** Os pais/pessoa responsável devem confirmar, diariamente, que a criança não traz brinquedos ou outros objetos desnecessários, com exceções devidamente justificadas;

- 3.1.1.2.4. À entrada no portão, a criança desinfeta as mãos, com a supervisão da assistente de sala;
- 3.1.1.2.5. A assistente acompanha as crianças seguindo as setas assinaladas com a cor laranja, em fila indiana, dirigindo-se ao interior do bloco A;
- 3.1.1.2.6. As crianças e a assistente sobem as escadas, pelo lado direito, mantendo o distanciamento físico, dirigindo-se à sala;
- 3.1.1.2.7. No espaço reservado ao Pré-Escolar, junto às salas, as crianças higienizam os sapatos no tapete desinfetante para o efeito;
- 3.1.1.2.8. A criança, antes de entrar na sala do seu grupo, vai à casa de banho, lava as mãos com a supervisão da assistente;
- 3.1.1.2.9. Ao entrar na sala, a criança ocupa o seu lugar, mantendo sempre que possível o distanciamento físico;
- 3.1.1.2.10. A criança deixa a mochila e a lancheira no seu cabide;
- 3.1.1.2.11. A higienização dos materiais e equipamentos utilizados pelas crianças será feita várias vezes ao dia, entre e após utilizações;
- 3.1.1.2.12. Apenas devem estar na sala os materiais essenciais para o desenvolvimento das atividades diárias;
- 3.1.1.2.13. Antes e depois de cada pausa, a criança irá à casa de banho fazer a higiene, com o acompanhamento da assistente de sala;
- 3.1.1.2.14. Nas pausas as crianças lancham dentro da sala;
- 3.1.1.2.15. A utilização do parque será feita de forma faseada, com horários definidos ficando a higienização do local a cargo de uma das Assistentes Operacionais;
- 3.1.1.2.16. Sempre que aplicável, devem ser assegurados especiais cuidados na troca de fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como da bancada, antes e depois da muda de fralda;



3.1.1.2.17. Sempre que aplicável, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco de plástico, fechado;

3.1.1.2.18. Estas regras de funcionamento/procedimentos deverão também ser aplicadas, sempre que possível no contexto das AAF - EDUGEP.

3.1.2. 1.º Ciclo

3.1.2.1. Horários

- Horário letivo: 9h00 -15h00;
- Horário da CAF (Componente de Apoio à Família): 7h30-9h00; 15h00 -18h30;
- Horário da AEC (Atividades de Enriquecimento Curricular): 15h30 -16h30;

Horário de almoço:

No horário de almoço, todas as turmas do 1.º Ciclo, almoçam entre as 12h00 e as 13h00.

3.1.2.2. Regras de funcionamento /Procedimentos

3.1.2.2.1. A entrada e saída dos alunos é feita exclusivamente pelo portão lateral na EBI;

3.1.2.2.2. Ao entrar no portão, os alunos devem desinfetar as mãos e seguir as setas assinaladas com a cor azul, dirigindo-se para o bloco A;

3.1.2.2.3. No espaço reservado os alunos higienizam os sapatos no tapete desinfetante para o efeito;

3.1.2.2.4. Dirigem-se à sala de aula específica e sentam-se no lugar que lhes foi atribuído/assinalado;

3.1.2.2.5. Durante as aulas, os alunos só se poderão levantar e sair do seu lugar com autorização do professor;



3.1.2.2.6. Haverá um intervalo a meio da manhã, que deverá ser desencontrado de outras turmas;

3.1.2.2.7. Os alunos deverão trazer, preferencialmente, o lanche de casa;

3.1.2.2.8. Nas idas à casa de banho o aluno deve aguardar na fila, respeitando o distanciamento físico de segurança;

3.1.2.2.9. Após cada intervalo, ao entrar na sala, com a supervisão do professor, cada aluno desinfeta as mãos, e dirige-se para o seu lugar;

3.1.2.2.10. Cada aluno deve trazer lenços de papel de casa;

3.1.2.2.11. O funcionamento das AEC/CAF será efetuado após o horário letivo, cumprindo o Plano de Contingência elaborado pela EDUGEP.

3.1.2.2.12. Estas regras de funcionamento/procedimentos deverão também ser aplicadas, sempre que possível, no contexto das AEC, assegurando condições de segurança, desinfecção e distanciamento físico. Contudo, estas medidas não deverão comprometer o seu funcionamento e operacionalização.

3.1.3. 2.º Ciclo e 3.º Ciclo

3.1.3.1. Horários

Ambos os ciclos funcionarão por turnos:

- Turno da manhã- 8h00 às 13h30.
- Turno da tarde - 13h45 às 19h15.
- Durante os 15 minutos que medeiam os dois turnos será feita a higienização dos espaços.

3.1.3.2. Regras de funcionamento /Procedimentos

3.1.3.2.1. A entrada e saída dos alunos será efetuada exclusivamente pelo portão principal, que terá dois trajetos específicos e distintos (um para o 2.º Ciclo e outro para 3.º Ciclo);

- i. No 2.º Ciclo, os alunos entram pelo portão e desinfetam as mãos.

- ii. Seguem as setas assinaladas com a cor rosa, dirigindo-se à entrada do bloco C.
- iii. No 3.º Ciclo, os alunos entram pelo portão e desinfetam as mãos. Seguem as setas assinaladas com a cor verde, dirigindo-se à entrada do bloco C.

3.1.3.2.2. Os alunos terão que colocar a máscara para entrar no interior da escola (pavilhões), seguir o percurso assinalado, até à sala de aula e respeitar o distanciamento físico de segurança;

3.1.3.2.3. Entram na sala, em fila indiana, cumprindo as regras de segurança, e cada um, ocupa o lugar que lhe foi destinado;

3.1.3.2.4. Haverá, dois intervalos por turno. Nestes intervalos, o aluno deverá lanchar nos espaços designados para o efeito, identificados no interior/exterior da escola (Interior: Bufete/Redondel Bloco A/ Redondel Bloco C; Exterior: conjunto de mesas e bancos nos espaços previamente identificados- pinhal + frente ao campo verde);

3.1.3.2.5. Será proibido lanchar fora dos espaços acima identificados, relativamente ao interior/exterior - da escola;

3.1.3.2.6. Os alunos deverão trazer, preferencialmente, o lanche de casa;

3.1.3.2.7. As aulas de cada turma devem ocorrer, sempre que possível, na mesma sala, com exceção de disciplinas que funcionam em salas específicas (CN, Inf, EV, ET, FQ,...);

3.3.1.2.8. Nas idas à casa de banho, os alunos deverão aguardar na fila, respeitando o distanciamento físico de segurança;

3.1.3.2.9. Após cada intervalo/pausa letiva, ao entrar na sala, com a supervisão do professor, cada aluno desinfeta as mãos, e dirige-se para o seu lugar;

3.1.3.2.10. O funcionamento da CAF Plus - 2.º Ciclo será efetuado antes e após o horário letivo, cumprindo o Plano de Contingência elaborado pela EDUGEP.

Ensino Noturno - Ensino e Formação de Adultos (EFA)

O Plano de Contingência será operacionalizado/cumprido, de acordo com as regras de funcionamento/procedimentos similares aos adotados nos restantes ciclos. Os procedimentos deverão atender à especificidade do nível etário que contempla o Ensino Noturno (EFA).

Haverá, dois intervalos em que Formando deverá lanchar nos espaços designados para o efeito, identificados no interior da escola.

3.1.4. Utilização de espaços específicos

3.1.4.1. À entrada das casas de banho será colocado um dispensador que garanta a higienização das mãos. O controlo de entradas e saídas, bem como, a higienização do espaço será realizada por uma Assistente Operacional;

3.1.4.2. Os cacifos dos alunos não serão utilizados neste ano letivo, até novas diretrizes;

3.1.4.3. Refeitório - Durante o período de refeições, deverão ser respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene, sempre que possível;

3.1.4.3.1. Os alunos deverão estar dispostos em cadeiras alternadas, deixando um lugar vazio de intervalo e evitando ficar sentados frente a frente, sempre que possível;

3.1.4.3.2. Não devem ser partilhados quaisquer objetos ou alimentos;

3.1.4.3.3. Será obrigatória a utilização de máscara, exceto no período de refeição;

3.1.4.3.4. Será assegurada uma boa ventilação e renovação do ar neste espaço.

3.1.4.3.5. O refeitório funcionará entre as 11h30 e as 14h00.

3.1.4.4. Todos os eventos e reuniões que não garantam o distanciamento de segurança não se realizarão de forma presencial;

3.1.4.5. Será privilegiada a via digital ou telefónica no contacto com os Encarregados de Educação. Nos casos que seja necessário reunir presencialmente, estas reuniões deverão ser, preferencialmente, individuais, nos espaços reservados na sala de DT;

3.1.4.6. Para o contacto dos **Serviços Administrativos** deverá ser privilegiado a via digital, quando não possível, funcionam com marcação prévia por telefone e/ou email. O acesso ao interior dos serviços administrativos está condicionado à autorização prévia da Direção e/ou dos elementos administrativos. O atendimento é ao balcão;

3.1.4.7. O funcionamento da **Papelaria** será condicionado ao número de utilizadores que aguardarão a sua vez na fila e serão atendidos de acordo com a triagem realizada pela portaria e/ou PBX;

- 3.1.4.8. Carregamento de Cartões** deverá ser sempre efetuado presencialmente na papelaria;
- 3.1.4.9.** A marcação das refeições deverá ser efetuada preferencialmente *online* ou nos pórticos existentes na escola;
- 3.1.4.10.** Na **Reprografia**, o pedido de fotocópias/impressões dos documentos deverá ser efetuado, preferencialmente, por correio eletrónico, com 48 horas de antecedência, dando cumprimento ao pedido efetuado, de acordo com os *timings* pretendidos.
- 3.1.4.11.** A **Equipa de Educação e Promoção para a Saúde** será composta por uma equipa alargada de Docentes com representação dos diferentes níveis de ensino, Assistentes Operacionais, Psicóloga. Esta equipa trabalhará em colaboração permanente com o Centro de Saúde de Sesimbra, representado pela Enfermeira destacada e restante equipa da Saúde Escolar, promovendo sessões de informação/ sensibilização para toda a comunidade escolar.
- 3.1.4.12. Os procedimentos a adotar no Centro de Apoio à Aprendizagem são:**
- Sensibilizar para o uso de calçado exclusivo para circular na Unidade;
 - Sensibilizar para o uso permanente de máscara (espaços fechados/interior da escola);
 - Sensibilizar para o uso de bata;
 - Sensibilizar para que os alunos com cabelo comprido o prendam;
 - Os pertences pessoais devem vir em sacos de plástico fechados e identificados;
 - Trazer material próprio de desgaste que será indicado, posteriormente, consoante a necessidade, para que não haja trocas dos mesmos, entre os alunos;
 - Haverá local próprio, individual, para os alunos guardarem os seus pertences;
 - Privilegiar espaços exteriores para o desenvolvimento de algumas atividades letivas (por exemplo, jardinagem);
 - Sensibilizar os alunos para a manutenção do distanciamento físico de segurança.



3.2. Escola Básica 1/JI do Casal do Sapo (CS)

3.2.1. Educação Pré-Escolar

3.2.1.1. Horários

O horário letivo: das 9h00 às 15h00

O horário das AAAF (Atividades de Animação e Apoio à Família): 8h00-9h00; 12h00 - 13h00; 15h00 - 18h30

3.2.1.2. Regras de Funcionamento / Procedimentos

3.2.1.2.1. A entrada e saída das crianças será efetuada pelo portão pequeno, em frente ao ATL;

3.2.1.2.2. A criança é entregue ao portão pelos pais/pessoa responsável, que deverão cumprir o distanciamento físico e o uso de máscara. A Assistente Operacional que recebe a criança encaminha-a para a sala pelo corredor entre o pavilhão do Jardim de Infância e o do ATL;

3.2.1.2.3. Os pais/pessoa responsável devem confirmar, diariamente, que a criança não traz brinquedos ou outros objetos desnecessários, salvo situações devidamente justificadas;

3.2.1.2.4. À entrada no portão a criança desinfeta as mãos, com a supervisão da Assistente Operacional;

3.2.1.2.5. A assistente acompanha as crianças seguindo as setas assinaladas com a cor laranja;

3.2.1.2.6. No espaço reservado ao Pré-Escolar, à entrada das duas salas, as crianças higienizam os sapatos no tapete desinfetante;

3.2.1.2.7. As crianças colocam a mochila e a lancheira no cabide;

3.2.1.2.8. Na sala, a criança ocupa o seu lugar, mantendo, sempre que possível, o distanciamento físico;

3.2.1.2.9. A higienização dos materiais e equipamentos utilizados pelas crianças será feita, sempre que for possível.

3.2.1.2.10. Devem estar na sala apenas os materiais essenciais para o desenvolvimento das atividades letivas.

3.2.1.2.11. A meio da manhã as crianças tomam um pequeno lanche na sala.

3.2.1.2.12. No horário de almoço, todas as crianças do Pré-Escolar, almoçam no refeitório, no horário estipulado (11h30m/12h00).

3.2.1.2.13. Cada grupo de crianças ocupa um espaço de permanência no exterior, de forma a evitar que os grupos se encontrem no recreio. A distribuição dos espaços exteriores será previamente definida.

3.2.1.2.14. A utilização do Parque será usada de forma alternada, com horários e momentos definidos, ficando a higienização do local a cargo de uma das Assistentes Operacionais.

3.2.1.2.15. Sempre que aplicável, devem ser assegurados especiais cuidados na troca de fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como a bancada antes e depois da muda de fralda.

3.2.1.2.16. Sempre que aplicável, as peças de roupa suja deverão ir para casa em saco plástico fechado e devidamente acondicionado.

3.2.1.2.17. Estas regras de funcionamento/procedimentos deverão também ser aplicadas, sempre que possível no contexto das AAAF - EDUGEP.

3.2.2. 1º Ciclo

3.2.2.1. Horários

- Horário letivo: 9h00 -15h00;
- Horário da CAF (Componente de Apoio à Família): 7h00-9h00; 15h00 -18h30;
- Horário da AEC (Atividades de Enriquecimento Curricular): 15h00 -17h00;

3.2.2.2. Regras de funcionamento/procedimentos

3.2.2.2.1. A entrada e saída dos alunos será feita pelo portão principal da Escola;

3.2.2.2.2. Os alunos deverão desinfetar as mãos e seguir as setas assinaladas a cor azul. Os alunos higienizam os sapatos no tapete desinfetante à entrada de cada sala;

3.2.2.2.3. Os alunos, na sala, sentam-se no lugar que lhes foi atribuído/assinalado;

3.2.2.2.4. Durante as aulas, os alunos só se poderão levantar e sair do lugar com autorização do professor;

3.2.2.2.5. As pausas letivas/intervalos das turmas serão descontraídas;

3.2.2.2.6. Nos intervalos, os alunos devem lanchar dentro das salas, ir à casa de banho e descontraír/brincar nos espaços de recreio definidos para o efeito (sistema rotativo);

3.2.2.2.7. Os alunos deverão trazer, preferencialmente, o lanche de casa.

3.2.2.2.8. Após o intervalo, ao entrar na sala, com a supervisão do professor, cada aluno desinfeta as mãos e dirige-se ao seu lugar;

3.2.2.2.9. Cada aluno deve trazer lenços de papel de casa;

3.2.1.1.1. No horário de almoço, entre as 12h as 13h, todas as turmas do 1.º Ciclo almoçam no refeitório;

3.2.1.1.2. O funcionamento da CAF será efetuado após o horário letivo, cumprindo o Plano de Contingência elaborado pela Associação de Pais do Casal do Sapo;

3.2.1.1.3. Estas regras de funcionamento/procedimentos deverão também ser aplicadas, sempre que possível, no contexto das AEC, assegurando condições de segurança, desinfeção e distanciamento físico. Contudo, estas medidas não deverão comprometer o seu funcionamento e operacionalização.

3.3. Escola Básica 1/JI do Pólo do Conde 2

3.3.1. Educação Pré-Escolar

3.3.1.1. Horários

- Horário letivo: 9h00 - 15h00
- Horário das AAAF (Atividades de Animação e Apoio à Família): 8h00-9h00; 12h00 - 13h00; 15h00 - 18h30)

Regras de Funcionamento / Procedimentos

3.3.1.2.A entrada e saída das crianças (Turma F e turma G - salas 12 e 13) deverá ser efetuada pelo portão reservado para esse efeito (portão específico para a Educação Pré-Escolar).

3.3.1.2.1.A criança é entregue ao portão pelos pais/pessoa responsável, que deverão cumprir o distanciamento físico e o uso de máscara. A Educadora/ Assistente Operacional que recebe a criança encaminha-a para a respetiva sala.

3.3.1.2.2.Os pais/pessoa responsável devem confirmar, diariamente, que a criança não traz brinquedos ou outros objetos desnecessários, salvo situações devidamente justificadas.

3.3.1.2.3.À entrada, a criança desinfeta as mãos e os sapatos, com a supervisão da Educadora/ Assistente Operacional.

3.3.1.2.4.A Educadora/ Assistente Operacional acompanha as crianças até à sala, seguindo as normas de segurança e de distanciamento.

- 3.3.1.2.5. As crianças colocam a sua mochila e a lancheira no local reservado para esse efeito;
- 3.3.1.2.6. Na sala, a criança ocupa o seu lugar, mantendo, sempre que possível, o distanciamento físico.
- 3.3.1.2.7. A higienização dos materiais e equipamentos utilizados pelas crianças será efetuada várias vezes ao dia, entre e após utilizações.
- 3.3.1.2.8. Devem estar na sala apenas os materiais essenciais para o desenvolvimento das atividades letivas.
- 3.3.1.2.9. A meio da manhã as crianças tomam um pequeno lanche na sala.
- 3.3.1.2.10. No horário de almoço cada grupo de crianças (Turma F e turma G - salas 12 e 13) almoça semanalmente, no refeitório, no horário estipulado (11h30m/12h).
- 3.3.1.2.11. Cada grupo de crianças ocupa um espaço (já previamente estabelecido e delimitado) de permanência no exterior, de forma a evitar que os grupos se encontrem no recreio.
- 3.3.1.2.12. O Parque/ Campo de Jogos e os respetivos equipamentos serão usados de acordo com as regras de seguranças previstas.
- 3.3.1.2.13. Sempre que aplicável, devem ser assegurados especiais cuidados no curativo de ferimentos e/ou outras situações, com higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como do material/espço utilizados.
- 3.3.1.2.14. Sempre que aplicável, as peças de roupa suja deverão ir para casa em saco plástico devidamente acondicionados.
- 3.1.1.2.15. Estas regras de funcionamento/procedimentos deverão também ser aplicadas, sempre que possível no contexto das AAAF - EDUGEP.

3.3.2. 1.º Ciclo

3.3.2.1. Horários

- Horário letivo: 9h00 -15h00;
- Horário da CAF (Componente de Apoio à Família): 7h30-9h00; 15h00 -18h30;
- Horário da AEC (Atividades de Enriquecimento Curricular): 15h00 -17h00;

Intervalo (componente letiva) - das 10h30m às 11h00

Horário de almoço: Entre as 12h as 13h, todas as turmas do 1.º Ciclo almoçam no refeitório.

3.3.2.2. Regras de funcionamento/procedimentos

3.3.2.2.1. A entrada e saída dos alunos do 1.º Ciclo deverá ser efetuada pelo portão principal reservado para esse efeito.

3.3.2.2.2. Ao entrar os alunos deverão desinfetar as mãos e os sapatos, seguindo as normas de segurança e de distanciamento.

3.3.2.2.3. Os alunos, na sala, sentam-se no lugar que lhes foi atribuído.

3.3.2.2.4. Durante as aulas, os alunos só se poderão levantar e sair do lugar com autorização do professor.

3.3.2.2.5. Nos intervalos, os alunos devem lanchar dentro das salas, ir à casa de banho e descontraír/brincar nos espaços destinados para o efeito (uso rotativo).

3.3.2.2.6. Os alunos deverão trazer, preferencialmente, o lanche de casa.

3.3.2.2.7. Após cada intervalo, ao entrar na sala, com a supervisão do professor, cada aluno desinfeta as mãos e dirige-se ao seu lugar.

3.3.2.2.8. Cada aluno deve trazer lenços de papel de casa.

3.3.2.2.9. Estas regras de funcionamento/procedimentos deverão também ser aplicadas, sempre que possível, no contexto das AEC, assegurando condições de segurança, desinfecção e distanciamento físico. Contudo, estas medidas não deverão comprometer o seu funcionamento e operacionalização.

3.3.2.2.10. O funcionamento das CAF será efetuado em contra horário, funcionando preferencialmente no espaço correspondente. O funcionamento das CAF será efetuado antes e no final do horário letivo dos alunos, depois das AEC. Nas CAF deverão ser cumpridos os procedimentos que constam no respetivo Plano de Contingência - Medidas COVID EDUGEP.

Nota: Será acautelada a higienização no refeitório, das mesas/cadeiras entre cada turno (mudança de turmas/anos de escolaridade).

. **Refeitório** - Durante o período de refeições, deverão ser respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:

- Os alunos deverão estar dispostos em cadeiras alternadas, deixando um lugar vazio de intervalo e evitando ficar sentados frente a frente;
- Não devem ser partilhados quaisquer objetos ou alimentos;
- Será assegurada uma boa ventilação e renovação do ar neste espaço.

4. AULAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

4.1. Procedimentos no ginásio/polivalente e campo de jogos

No desenvolvimento curricular da disciplina de Educação Física - EF em regime presencial, será adotado um conjunto de medidas preventivas, designadamente:

4.1.1. Privilegiar os espaços exteriores para as práticas letivas em EF;

4.2.2. Efetuar a lavagem e/ou desinfecção das mãos dos alunos, professores, assistentes operacionais, ou outros à entrada e à saída das instalações desportivas ou de outros locais onde decorra a prática de desporto, com recurso a água e sabão ou, em alternativa, desinfetar as mãos com solução à base de álcool;

4.2.3. Não partilhar material, sempre que possível, sem que seja higienizado entre utilizações.

EQUIPAMENTO/ MATERIAL

4.2.4. A participação nas aulas de Educação Física obriga a equipamento próprio: ténis/sapatilhas, meias, calções e camisola (específica do Agrupamento) ou fato-de-treino;

4.2.5. Os cacifos estarão colocados no átrio por 4 grupos de cores correspondendo cada cor a um grupo/ turma, sem chaves;

4.2.6. O aluno deverá deixar a sua mochila na sala da Turma e deve evitar trazer valores para a escola nos dias da EF, sendo da sua responsabilidade as consequências do não cumprimento destas orientações;

4.2.7. Sempre que possível, evitar a partilha de equipamento pessoal.

CIRCULAÇÃO/ ESPAÇO

4.2.8. A circulação no interior das instalações deverá realizar-se exclusivamente pelos percursos devidamente sinalizados, estando proibidas socializações;

4.2.9. As deslocações nas instalações devem ser realizadas pelo percurso estabelecido e com a distância de segurança de outros utilizadores;

4.2.10. A entrada e a saída para as instalações fazem-se por portas exclusivas e devidamente assinaladas;

4.2.11. Estarão delineados os circuitos adequados, que estão preparados para acatar a restrição ou limitação de pessoas, caso Autoridade de Saúde local, regional ou nacional o determine.

USO DE MÁSCARA

4.2.12. Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara durante a realização de exercício físico;

4.2.13. Os professores de Educação Física dispensam da obrigatoriedade do uso de máscara apenas durante a lecionação de períodos de sessões de exercício que impliquem realização de exercício físico;

4.2.14. Assistentes Operacionais: uso obrigatório de máscara.

HIGIENIZAÇÃO

4.2.15. Haverá dispensadores de Solução ou solução à base de álcool, junto às entradas e saídas do átrio de EF, ginásio e de casas de banho;

4.2.16. Haverá um tapete embebido em SABA para higienização dos ténis/sapatilhas na entrada do ginásio;

DISTANCIAMENTO SOCIAL

4.2.17. Assegurar que em espaços abertos é garantido o distanciamento físico, sempre que possível, entre pessoas durante a prática de exercício físico e desporto.

5. ORIENTAÇÕES PARA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E DESINFEÇÃO DAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES DO AEQC

5.1. Espaços comuns/acessos

5.1.1. O pessoal docente/ Assistentes Operacionais serão as pessoas responsáveis por deixar as janelas das salas abertas durante os intervalos/pausas;

5.1.2. Os Assistentes Operacionais deverão efetuar a limpeza e a higienização, conforme as diretrizes estabelecidas;

a. Medidas de Higiene do Ambiente Escolar

5.2.1. As superfícies e os objetos de trabalho deverão ser mantidos limpos e desinfetados;

5.2.2. Deverá ser realizado o arejamento dos espaços mantendo as janelas e/ou portas abertas, sempre que possível.

6. SALA DE ISOLAMENTO

EBI (escola sede)

- a. A Sala de Isolamento será a Sala de Apoio junto à porta de serviço da Secretaria, com janela para o exterior para possibilitar o arejamento da sala;
- b. Esta sala fica devidamente sinalizada identificando-se como sala de contingência;
- c. Esta sala deverá ser de fácil acesso;
- d. Para aceder à sala de isolamento deverá utilizar-se sempre o percurso mais curto entre o local onde se encontra a pessoa possivelmente infetada e a sala de isolamento;
- e. Afetas à sala de isolamento estarão duas Assistentes Operacionais cujo horário será das 8h00 às 19h00;

EB/JI do Casal do Sapo

A Sala de Isolamento situar-se-á dentro do espaço do ATL, na casa de banho para pessoas portadoras de deficiência, pois possui janela para o exterior, que possibilita o seu arejamento, bem como um espaço amplo que pode ter os materiais e equipamentos necessários a um espaço com as características/condições pretendidas para o efeito.

- Afetas à Sala de Isolamento estarão três Assistentes Operacionais cujo horário será das 8h00 às 19h00;

EB/JI Pólo do Conde 2

A Sala de Isolamento corresponderá ao espaço (1.^a arrecadação) que fica a meio do corredor, com janela para o exterior para possibilitar o respetivo arejamento.

Esta sala encontra-se devidamente sinalizada como Sala de Isolamento.

Para aceder à Sala de Isolamento deverá utilizar-se sempre o percurso mais curto entre o local onde se encontra a pessoa possivelmente infetada e a Sala de Isolamento.

Afetas à Sala de Isolamento estarão duas Assistentes Operacionais (Pré-Escolar e 1.º Ciclo) cujo horário será das 8h00 às 19h15.

6.1. A Sala de Isolamento contém:

1 sofá 1 mesa 3 cadeiras Cartaz informativo e ilustrativo de colocação e remoção do equipamento de proteção individual	Telemóvel/telef o ne fixo Máscaras Óculos de proteção Luvas cirúrgicas Termómetros Desinfetantes Antipiréticos Lenços de papel	Garrafas de água Termo com chá quente Pacotes (individuais) de bolachas	Saco do lixo grosso Abraçadeiras Material de limpeza e desinfeção
---	---	--	--

6.2. Equipamento do assistente operacional:

- uso de máscara;
- uso de luvas;
- uso de óculos e/ou viseira.

6.3. A sala de isolamento tem ao dispor dos materiais e equipamentos estritamente necessários e preferencialmente de uso único. Todo o equipamento deve ser de uso exclusivo desta sala;

6.4. A sala de Isolamento, deverá sempre desinfetada e arejada.

Atenção:

Solicita-se aos Encarregados de Educação / Pais que mantenha o seu educando em casa, caso se verifiquem os sintomas previstos no âmbito da Covid - 19.

7. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO PROVÁVEL/POSSÍVEL DE COVID-19

Perante a identificação de um caso possível ou provável devem ser tomados os seguintes passos:



Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar

- 1.º Ativar todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência correspondem à Sala de Isolamento;
- 2.º O caso provável de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um AO até à Sala de Isolamento, através de circuitos próprios. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a Sala de Isolamento;
- 3.º O AO deverá medir a temperatura, (de acordo com a autorização previa do Encarregado de Educação) troca de informação/partilha entre Assistente e o caso provável/possível;
- 4.º Contactar, caso se trate de um menor de idade, o Encarregado de Educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do educando e inquirir sobre possível contato com algum caso confirmado ou provável de COVID-19. O Encarregado de Educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação e/ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

5.º Na Sala de Isolamento, o Encarregado de Educação/AO ou o próprio se for o adulto, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, seguindo as indicações que lhe forem dadas.

Na sequência da triagem telefónica:

- a) **Se o caso não for considerado como possível ou provável de COVID-19** pela triagem telefónica deverá ser seguido o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado.

A Autoridade de Saúde Local competente deve ser informada da situação pelo estabelecimento de educação e/ou ensino, independentemente se o Encarregado de Educação contactou ou não o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito.

6.º A Autoridade de Saúde Local:

- i. prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- ii. esclarece o **caso possível ou provável**, se for um adulto, ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes. **A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste** deve ser feita, **se possível, em viatura própria**, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade.

- iii. procede à avaliação do risco, e informa sobre os procedimentos a adotar;

7.º Caso a Autoridade de Saúde Local considere necessário pode implementar medidas de prevenção proativas, enquanto se aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- i. determinar o isolamento profilático e rastreio de contactos diretos;
- ii. determinar a monitorização dos sinais e sintomas do caso em isolamento profilático e estando atento ao aparecimento de novos sintomas, ou agravamento dos mesmos, compatíveis com infeção por SARS-CoV-2;

Se o resultado laboratorial indicar estar perante um caso confirmado, a Autoridade de Saúde Local, procederá em conformidade realizando:

- i. Inquérito epidemiológico (deve ser iniciado, idealmente, nas primeiras 24 horas);
- ii. Rastreio de contactos;
- iii. Avaliação do Risco;
- iv. Comunicação das situações que requerem intervenção comunitária à Equipa de Gestão COVID-19 ou à Equipa de Gestão de surtos.

A Autoridade de Saúde Local, de acordo com a avaliação do risco, informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação e/ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar:

- i. Isolamento profilático no domicílio;
- ii. Vigilância clínica;
- iii. Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso possível, provável ou confirmado, bem como, da Sala de isolamento;
- iv. Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso possível, provável ou confirmado;

8.º A Direção efetuará um registo oficial diário sobre a evolução/ponto de situação referente aos casos suspeitos no âmbito da Pandemia COVID-19, no AEQC.

8. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO AGRUPAMENTO

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação e/ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:



Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

1º Perante a comunicação do EE ao Agrupamento de um caso confirmado deverão ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência.

2º A Direção contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local.

3º A Autoridade de Saúde Local, assegura a investigação epidemiológica.

4º A Autoridade de Saúde informa o Agrupamento sobre os contactos do caso provável inserido na Comunidade Escolar para a implementação das medidas a adotar.

9. GESTÃO DE CLUSTERS OU SURTOS

9.1. Gestão de Clusters ou Surtos

Cluster (conglomerado): conjunto de casos, grupos ou eventos, que parecem estarem relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo.

Surto: dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência de exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos.

A atuação em ambos os casos (*cluster* ou surto) é idêntica.

Perante a existência de um *cluster* ou de um surto num estabelecimento de educação e/ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local.

10. RASTREIO DE CONTACTOS (Medidas a adotar)

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende três passos:



MEDIDAS A ADOTAR, NUM CASO CONFIRMADO, APÓS A CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas.

10.1. Medidas individuais a aplicar aos contactos

Estas medidas não se aplicam aos contactos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 90 dias, estando sujeitos a vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição.

Contactos de alto risco

Os contactos classificados como tendo exposição de alto risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- Isolamento profilático** no domicílio ou noutra local definido pela Autoridade de Saúde Local, até ao final do período de vigilância ativa;
- Teste laboratorial molecular (TAAN)** para SARS-CoV-2;
- Vigilância ativa na Plataforma Trace Covid** durante 14 dias, desde a data da última exposição;
- Perante teste negativo e assintomático deve repetir teste laboratorial molecular para SARS-CoV-2.

Os coabitantes dos contactos são “equiparados” a contactos de alto risco e, como tal, são alvo dos mesmos procedimentos.



Atenção: A realização de teste com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição de alto risco.

Se o resultado do teste molecular for **positivo**, considera-se como **caso confirmado** e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19”.

Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo exposição de baixo risco ficam, sujeitos aos procedimentos de:

- a. **Vigilância passiva durante 14 dias** desde a data da última exposição;
- b. Cumprimento do “**Distanciamento Social e Isolamento**”;
- c. **Automonitorizar** e registar diariamente **sintomas compatíveis com COVID-19**, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
- d. **Limitar os contactos** com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex: trabalho, escola, casa), e adotar as medidas preventivas em permanência;
- e. **Contactar o SNS 24** se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19;
- f. **Efetuar teste laboratorial molecular (TAAN)** para deteção de SARS-CoV-2. Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antígeno (TRAg).

Atenção: Em situação de *cluster* ou de surto todos os contactos (de alto e de baixo risco) devem realizar teste rápido de antígeno (TRAg) para SARS-CoV-2 para rápida implementação de medidas de saúde pública.

10.2. Medidas coletivas a adotar pelo estabelecimento de educação e/ou ensino

A Autoridade de Saúde Local pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e/ou ensino:

- a. Encerramento de uma ou mais turmas;
- b. Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação e/ou ensino;
- c. Encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino. Esta medida deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade, sendo determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional;
- d. Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde Local, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos:
 - i. A intervenção em meio escolar para prevenção de casos e surtos deve verificar-se de forma proporcionada visando o reforço de medidas preventivas;
 - ii. As medidas serão adotadas de forma faseada de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente;
 - iii. As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco;
 - iv. Os contactos de baixo risco e/ou os contactos de contactos cujos testes sejam negativos devem interromper o isolamento profilático, retomando a respetiva atividade letiva.

11. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

É fundamental **envolver os parceiros da comunidade educativa** para apoiar o estabelecimento de educação ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

A comunicação e a articulação têm um papel fundamental. Estas permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também a adoção de comportamentos de proteção da saúde na comunidade escolar e nos parceiros.

Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, a Direção informa todos os Encarregados de Educação e restante comunidade escolar da existência de um *cluster* ou de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas.

Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos.

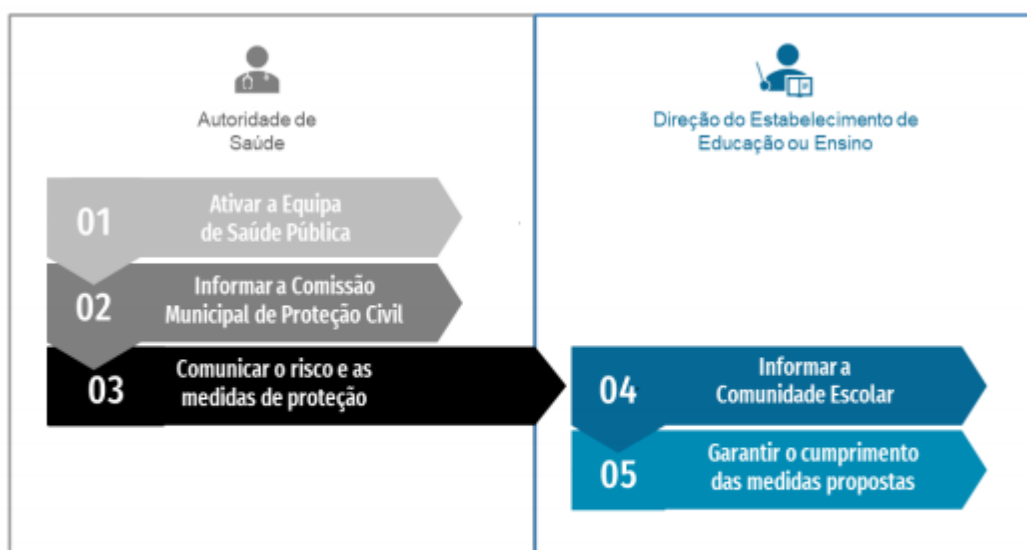


Figura 3. Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar

11.1.

Regresso do caso confirmado ao estabelecimento de educação e/ou ensino

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde Local.

O fim das medidas de isolamento dos doentes sintomáticos é determinado pela Autoridade de Saúde Local, no seguimento do cumprimento dos seguintes critérios, sem necessidade de realização de teste laboratorial para a SARS-CoV-2 e de acordo com a gravidade dos sintomas:

- a. **Assintomáticos ou com doença ligeira ou moderada: 10 dias** desde o início dos sintomas ou teste positivo (assintomático), desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e **melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;**
- b. **Doença grave ou crítica: 20 dias** desde o início dos sintomas, desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;



c. **Pessoas com imunodepressão**, independentemente da gravidade da doença: **20 dias** desde o início dos sintomas, desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos.

No regresso à escola é importante que a equipa educativa esteja **atenta a possíveis alterações emocionais e sociais das crianças e dos jovens**, como consequência do impacto dos períodos de confinamento.

Cabe à **equipa educativa apoiar os alunos, articular com as famílias**, podendo sinalizar situações que suscitem maior preocupação para os serviços de psicologia da escola ou para as entidades de saúde com quem articulem.

12. RESPONSABILIDADES

COORDENADOR - Diretor e Subdiretor:

- Luís Pacheco
- Francisco Nunes

COORDENAÇÃO EQUIPA OPERATIVA/SUBSTITUTOS - Adjuntos da Direção:

- Sofia Almeida
- Suzana Borges

CONTACTOS COM AS FAMÍLIAS RESPONSÁVEIS/SUBSTITUTOS:

Direção

- Luís Pacheco
- Francisco Nunes
- Sofia Almeida
- Suzana Borges



Unidades Escolar - Casal do Sapo

Coordenadora Amélia Pereira

Unidades Escolar - Pólo do Conde 2

Coordenadora Amélia Pereira

Últimas considerações:

Este Plano de Contingência está sujeito a alterações sempre que se justifique, decorrentes de necessidades aferidas pelos seus responsáveis diretos, de propostas da Autoridade de Saúde Local e/ou em consequência do balanço efetuado nas reuniões de monitorização a realizar e no âmbito da sua operacionalização e eficácia.

Quinta do Conde, 4 de outubro de 2021

O Diretor

Luís Pacheco



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA QUINTA DO CONDE
Escola Básica Integrada da Quinta do Conde
Escola Básica 1/JI do Casal do Sapo
Escola Básica 1/JI do Pólo do Conde 2



Contactos

Identificação dos profissionais de Saúde e seus contactos

- Linha Saúde 24 - 808 24 24 24
- Centro de Saúde da Quinta do Conde - 212 138 200
- Bombeiros Voluntários de Sesimbra/Quinta do Conde - 212 288450
- Delegado de Saúde (Dr. Ramon Ruano) - 212 289 630 ou 961 037 324
- Escola Básica Integrada da Quinta do Conde - 212 106 361 ou 212 106 368